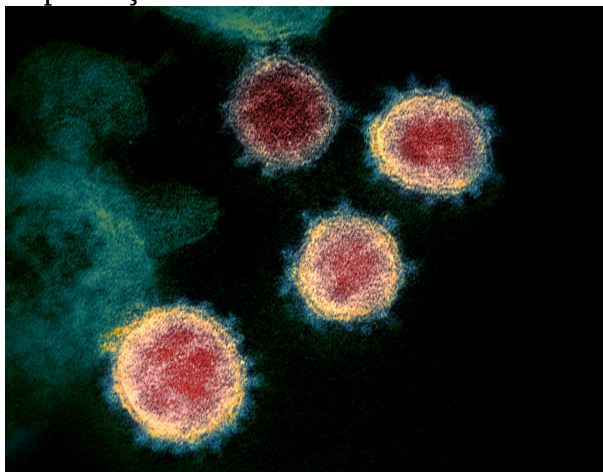


TJ-PE suspende liminar para fornecimento de álcool a policiais

Reprodução



Magistrado entendeu que não cabe ingerência da Justiça na distribuição de materiais de combate ao coronavírus

Em cenário de escassez de insumos, não se afigura razoável, ou mesmo desejável, a ingerência do Judiciário na determinação do direcionamento dos recursos materiais a postulantes individuais, ainda que se trate de representantes de classe.

Com base nesse entendimento, o presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, desembargador Fernando Cerqueira, decidiu suspender liminar que dava prazo de 72 horas para o Estado de Pernambuco fornecer álcool em gel, máscaras e luvas para todos os servidores da Polícia Civil do estado.

A suspensão foi proferida na última sexta-feira (23/3) e foi provocada por um pedido apresentado pela Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco. Ao analisar o caso, o desembargador aponta que não foram apresentados indícios de que o Estado esteja voluntariamente se omitindo a fornecer material de higiene e segurança básico para os policiais civis.

Ele também lembra que o cumprimento da decisão liminar “impactará grave transtorno operacional ao Estado, uma vez que acarretaria a priorização dos servidores da polícia civil em detrimento dos profissionais da saúde, sendo estes últimos servidores claramente mais expostos aos riscos de contaminação”.

Já em relação à dispensa imediata de servidores maiores de 60 anos — que integram grupo mais vulnerável ao coronavírus — e que consta na liminar suspensa, o desembargador avaliou que o pedido colide com a previsão normativa contida no art. 5º, § 3º do Decreto 48.810, de 16 de março de 2020, na qual já está prevista a autorização para afastamento de servidores públicos com mais de 60 anos e portadores de doenças crônicas para trabalho remoto nas atividades cuja presença física não seja imprescindível.



Por fim, o magistrado afirmou que uma portaria deve ser publicada para estabelecer o regime emergencial de trabalho remoto temporariamente, conforme apontado pela PGE-PE na defesa.

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

0003482-73.2020.8.17.9000

Date Created

23/03/2020